



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00015604220208172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAYKY RIBEIRO JACINTO DA SILVA** representado por **ANA KARINA RIBEIRO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **13/06/2018**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que os documentos médicos apresentados não atestam que as lesões acometidas à autora tenham decorrido do suposto acidente.

Ademais, verifica-se a presença de controvérsia de informações constantes no boletim de ocorrência e no boletim médico, haja vista que em um momento a parte autora alega ter havido colisão entre uma carroça e um carro e em um segundo momento aduz que o acidente ocorreu entre uma motocicleta e um carro.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES ENTRE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E O BOLETIM MÉDICO

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA e o BOLETIM MÉDICO.

Compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o boletim de ocorrência, além de não conter a assinatura da comunicante, ora parte autora, também contém controvérsia, tendo em vista que afirma que o sinistro ocorreu entre uma motocicleta e um carro, contrariando boletim médico, o qual afirma que o acidente ocorreu entre uma carroça e um carro:

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ANISIO FRANCISCO DO CARMO NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKM5355** (PERNAMBUCO/VITORIA DE SANTO ANTAO)
Ano Fabricação/Modelo: **2001/2001**

Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA, O SR. EUSEBIO JACINTO, INFORMANDO QUE NO DIA 05/06/2018, POR VOLTA DAS 11:50 HORAS, O SEU FILHO KAYKY RIBEIRO JACINTO DA SILVA, MENOR DE 09 ANOS DE IDADE TERIA SIDO ATROPELADO POR UMA MOTO DE PLACA KKM5355, QUANDO CAMINHAVA PELA RUA SIZENANDO CARNEIRO LEÃO, BAIRRO NOVO, LOTEAMENTO SANTANA, NESTA CIDADE. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA A UNIDADE MISTA DESTA CIDADE, SENDO CONDUZIDO POSTERIORMENTE, NO MESMO DIA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EM RECIFE-PE. QUE, A VÍTIMA FICOU INTERNADA, ONDE FEZ CIRURGIA NO FÉMUR E TIBIA. QUE, ALEGA AINDA QUE A MOTO QUE O ATROPELOU TERIA SIDO FURTADA DA COMERCIAL 2001, NESTA CIDADE, PORÉM O CONDUTOR NÃO FOI IDENTIFICADO. DIANTE O FATO EXPOSTO, SOLICITA PROVIDENCIAS POLICIAIS QUE O CASO REQUER.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**EUSEBIO JACINTO DA SILVA
(NOTICIANTE)**

B.O. registrado por: **JOSÉ AMARO DE AGUIAR** Matrícula: **3847977**

[Handwritten signature over the B.O. registration]

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
RESISTÊNCIA/PROTEÇÃO DA SAÚDE
192

Nº de Ocorrência: *Atc: 548G-102*

PÁGINA DE ATENDIMENTO

17. Local de ocorrência: *Rua Cisne Monjolo, Carrecozinho* 18. Hora de ocorrência: *11:30* 19. Hora de hospital: *20*
20. Data: *05/06/2018* 21. A. Viel: 22. B. Motociclo:
23. C. Automóvel: 24. D. Ciclista: 25. E. Peixe: 26. F. Bicicleta:
27. G. Vôo: 28. H. Barco: 29. I. Animal: 30. J. Outro:
31. Lugar de ocorrência: *Rua Cisne Monjolo, Carrecozinho* 32. Distância relativamente ao trabalho: *100m* 33. Tipo de ocorrência: *Acidente*
34. Local de ocorrência: *Carrecozinho* 35. Distância relativamente ao trabalho: *100m* 36. Causa interna: 37. Causa externa: 38. Produtos:
39. 1. Automóvel: 40. 2. Motociclo: 41. 3. Peixe: 42. 4. Bicicleta:
43. 5. Vôo: 44. 6. Barco: 45. 7. Animal: 46. 8. Outro:
47. 9. Ciclista: 48. 10. Peixe: 49. 11. Bicicleta: 50. 12. Outro:
51. 13. Automóvel: 52. 14. Motociclo: 53. 15. Peixe: 54. 16. Bicicleta:
55. 17. Vôo: 56. 18. Barco: 57. 19. Animal: 58. 20. Outro:
59. 21. 1. Automóvel: 60. 2. Motociclo: 61. 3. Peixe: 62. 4. Bicicleta:
63. 5. Vôo: 64. 6. Barco: 65. 7. Animal: 66. 8. Outro:
67. 9. Ciclista: 68. 10. Peixe: 69. 11. Bicicleta: 70. 12. Outro:
71. 13. Automóvel: 72. 14. Motociclo: 73. 15. Peixe: 74. 16. Bicicleta:
75. 17. Vôo: 76. 18. Barco: 77. 19. Animal: 78. 20. Outro:
79. 21. 1. Automóvel: 80. 2. Motociclo: 81. 3. Peixe: 82. 4. Bicicleta:
83. 5. Vôo: 84. 6. Barco: 85. 7. Animal: 86. 8. Outro:
87. 9. Ciclista: 88. 10. Peixe: 89. 11. Bicicleta: 90. 12. Outro:
91. 13. Automóvel: 92. 14. Motociclo: 93. 15. Peixe: 94. 16. Bicicleta:
95. 17. Vôo: 96. 18. Barco: 97. 19. Animal: 98. 20. Outro:
99. 21. 1. Automóvel: 100. 2. Motociclo: 101. 3. Peixe: 102. 4. Bicicleta:
103. 5. Vôo: 104. 6. Barco: 105. 7. Animal: 106. 8. Outro:
107. 9. Ciclista: 108. 10. Peixe: 109. 11. Bicicleta: 110. 12. Outro:
111. 13. Automóvel: 112. 14. Motociclo: 113. 15. Peixe: 114. 16. Bicicleta:
115. 17. Vôo: 116. 18. Barco: 117. 19. Animal: 118. 20. Outro:
119. 21. 1. Automóvel: 120. 2. Motociclo: 121. 3. Peixe: 122. 4. Bicicleta:
123. 5. Vôo: 124. 6. Barco: 125. 7. Animal: 126. 8. Outro:
127. 9. Ciclista: 128. 10. Peixe: 129. 11. Bicicleta: 130. 12. Outro:
131. 13. Automóvel: 132. 14. Motociclo: 133. 15. Peixe: 134. 16. Bicicleta:
135. 17. Vôo: 136. 18. Barco: 137. 19. Animal: 138. 20. Outro:
139. 21. 1. Automóvel: 140. 2. Motociclo: 141. 3. Peixe: 142. 4. Bicicleta:
143. 5. Vôo: 144. 6. Barco: 145. 7. Animal: 146. 8. Outro:
147. 9. Ciclista: 148. 10. Peixe: 149. 11. Bicicleta: 150. 12. Outro:
151. 13. Automóvel: 152. 14. Motociclo: 153. 15. Peixe: 154. 16. Bicicleta:
155. 17. Vôo: 156. 18. Barco: 157. 19. Animal: 158. 20. Outro:
159. 21. 1. Automóvel: 160. 2. Motociclo: 161. 3. Peixe: 162. 4. Bicicleta:
163. 5. Vôo: 164. 6. Barco: 165. 7. Animal: 166. 8. Outro:
167. 9. Ciclista: 168. 10. Peixe: 169. 11. Bicicleta: 170. 12. Outro:
171. 13. Automóvel: 172. 14. Motociclo: 173. 15. Peixe: 174. 16. Bicicleta:
175. 17. Vôo: 176. 18. Barco: 177. 19. Animal: 178. 20. Outro:
179. 21. 1. Automóvel: 180. 2. Motociclo: 181. 3. Peixe: 182. 4. Bicicleta:
183. 5. Vôo: 184. 6. Barco: 185. 7. Animal: 186. 8. Outro:
187. 9. Ciclista: 188. 10. Peixe: 189. 11. Bicicleta: 190. 12. Outro:
191. 13. Automóvel: 192. 14. Motociclo: 193. 15. Peixe: 194. 16. Bicicleta:
195. 17. Vôo: 196. 18. Barco: 197. 19. Animal: 198. 20. Outro:
199. 21. 1. Automóvel: 200. 2. Motociclo: 201. 3. Peixe: 202. 4. Bicicleta:
203. 5. Vôo: 204. 6. Barco: 205. 7. Animal: 206. 8. Outro:
207. 9. Ciclista: 208. 10. Peixe: 209. 11. Bicicleta: 210. 12. Outro:
211. 13. Automóvel: 212. 14. Motociclo: 213. 15. Peixe: 214. 16. Bicicleta:
215. 17. Vôo: 216. 18. Barco: 217. 19. Animal: 218. 20. Outro:
219. 21. 1. Automóvel: 220. 2. Motociclo: 221. 3. Peixe: 222. 4. Bicicleta:
223. 5. Vôo: 224. 6. Barco: 225. 7. Animal: 226. 8. Outro:
227. 9. Ciclista: 228. 10. Peixe: 229. 11. Bicicleta: 230. 12. Outro:
231. 13. Automóvel: 232. 14. Motociclo: 233. 15. Peixe: 234. 16. Bicicleta:
235. 17. Vôo: 236. 18. Barco: 237. 19. Animal: 238. 20. Outro:
239. 21. 1. Automóvel: 240. 2. Motociclo: 241. 3. Peixe: 242. 4. Bicicleta:
243. 5. Vôo: 244. 6. Barco: 245. 7. Animal: 246. 8. Outro:
247. 9. Ciclista: 248. 10. Peixe: 249. 11. Bicicleta: 250. 12. Outro:
251. 13. Automóvel: 252. 14. Motociclo: 253. 15. Peixe: 254. 16. Bicicleta:
255. 17. Vôo: 256. 18. Barco: 257. 19. Animal: 258. 20. Outro:
259. 21. 1. Automóvel: 260. 2. Motociclo: 261. 3. Peixe: 262. 4. Bicicleta:
263. 5. Vôo: 264. 6. Barco: 265. 7. Animal: 266. 8. Outro:
267. 9. Ciclista: 268. 10. Peixe: 269. 11. Bicicleta: 270. 12. Outro:
271. 13. Automóvel: 272. 14. Motociclo: 273. 15. Peixe: 274. 16. Bicicleta:
275. 17. Vôo: 276. 18. Barco: 277. 19. Animal: 278. 20. Outro:
279. 21. 1. Automóvel: 280. 2. Motociclo: 281. 3. Peixe: 282. 4. Bicicleta:
283. 5. Vôo: 284. 6. Barco: 285. 7. Animal: 286. 8. Outro:
287. 9. Ciclista: 288. 10. Peixe: 289. 11. Bicicleta: 290. 12. Outro:
291. 13. Automóvel: 292. 14. Motociclo: 293. 15. Peixe: 294. 16. Bicicleta:
295. 17. Vôo: 296. 18. Barco: 297. 19. Animal: 298. 20. Outro:
299. 21. 1. Automóvel: 300. 2. Motociclo: 301. 3. Peixe: 302. 4. Bicicleta:
303. 5. Vôo: 304. 6. Barco: 305. 7. Animal: 306. 8. Outro:
307. 9. Ciclista: 308. 10. Peixe: 309. 11. Bicicleta: 310. 12. Outro:
311. 13. Automóvel: 312. 14. Motociclo: 313. 15. Peixe: 314. 16. Bicicleta:
315. 17. Vôo: 316. 18. Barco: 317. 19. Animal: 318. 20. Outro:
319. 21. 1. Automóvel: 320. 2. Motociclo: 321. 3. Peixe: 322. 4. Bicicleta:
323. 5. Vôo: 324. 6. Barco: 325. 7. Animal: 326. 8. Outro:
327. 9. Ciclista: 328. 10. Peixe: 329. 11. Bicicleta: 330. 12. Outro:
331. 13. Automóvel: 332. 14. Motociclo: 333. 15. Peixe: 334. 16. Bicicleta:
335. 17. Vôo: 336. 18. Barco: 337. 19. Animal: 338. 20. Outro:
339. 21. 1. Automóvel: 340. 2. Motociclo: 341. 3. Peixe: 342. 4. Bicicleta:
343. 5. Vôo: 344. 6. Barco: 345. 7. Animal: 346. 8. Outro:
347. 9. Ciclista: 348. 10. Peixe: 349. 11. Bicicleta: 350. 12. Outro:
351. 13. Automóvel: 352. 14. Motociclo: 353. 15. Peixe: 354. 16. Bicicleta:
355. 17. Vôo: 356. 18. Barco: 357. 19. Animal: 358. 20. Outro:
359. 21. 1. Automóvel: 360. 2. Motociclo: 361. 3. Peixe: 362. 4. Bicicleta:
363. 5. Vôo: 364. 6. Barco: 365. 7. Animal: 366. 8. Outro:
367. 9. Ciclista: 368. 10. Peixe: 369. 11. Bicicleta: 370. 12. Outro:
371. 13. Automóvel: 372. 14. Motociclo: 373. 15. Peixe: 374. 16. Bicicleta:
375. 17. Vôo: 376. 18. Barco: 377. 19. Animal: 378. 20. Outro:
379. 21. 1. Automóvel: 380. 2. Motociclo: 381. 3. Peixe: 382. 4. Bicicleta:
383. 5. Vôo: 384. 6. Barco: 385. 7. Animal: 386. 8. Outro:
387. 9. Ciclista: 388. 10. Peixe: 389. 11. Bicicleta: 390. 12. Outro:
391. 13. Automóvel: 392. 14. Motociclo: 393. 15. Peixe: 394. 16. Bicicleta:
395. 17. Vôo: 396. 18. Barco: 397. 19. Animal: 398. 20. Outro:
399. 21. 1. Automóvel: 400. 2. Motociclo: 401. 3. Peixe: 402. 4. Bicicleta:
403. 5. Vôo: 404. 6. Barco: 405. 7. Animal: 406. 8. Outro:
407. 9. Ciclista: 408. 10. Peixe: 409. 11. Bicicleta: 410. 12. Outro:
411. 13. Automóvel: 412. 14. Motociclo: 413. 15. Peixe: 414. 16. Bicicleta:
415. 17. Vôo: 416. 18. Barco: 417. 19. Animal: 418. 20. Outro:
419. 21. 1. Automóvel: 420. 2. Motociclo: 421. 3. Peixe: 422. 4. Bicicleta:
423. 5. Vôo: 424. 6. Barco: 425. 7. Animal: 426. 8. Outro:
427. 9. Ciclista: 428. 10. Peixe: 429. 11. Bicicleta: 430. 12. Outro:
431. 13. Automóvel: 432. 14. Motociclo: 433. 15. Peixe: 434. 16. Bicicleta:
435. 17. Vôo: 436. 18. Barco: 437. 19. Animal: 438. 20. Outro:
439. 21. 1. Automóvel: 440. 2. Motociclo: 441. 3. Peixe: 442. 4. Bicicleta:
443. 5. Vôo: 444. 6. Barco: 445. 7. Animal: 446. 8. Outro:
447. 9. Ciclista: 448. 10. Peixe: 449. 11. Bicicleta: 450. 12. Outro:
451. 13. Automóvel: 452. 14. Motociclo: 453. 15. Peixe: 454. 16. Bicicleta:
455. 17. Vôo: 456. 18. Barco: 457. 19. Animal: 458. 20. Outro:
459. 21. 1. Automóvel: 460. 2. Motociclo: 461. 3. Peixe: 462. 4. Bicicleta:
463. 5. Vôo: 464. 6. Barco: 465. 7. Animal: 466. 8. Outro:
467. 9. Ciclista: 468. 10. Peixe: 469. 11. Bicicleta: 470. 12. Outro:
471. 13. Automóvel: 472. 14. Motociclo: 473. 15. Peixe: 474. 16. Bicicleta:
475. 17. Vôo: 476. 18. Barco: 477. 19. Animal: 478. 20. Outro:
479. 21. 1. Automóvel: 480. 2. Motociclo: 481. 3. Peixe: 482. 4. Bicicleta:
483. 5. Vôo: 484. 6. Barco: 485. 7. Animal: 486. 8. Outro:
487. 9. Ciclista: 488. 10. Peixe: 489. 11. Bicicleta: 490. 12. Outro:
491. 13. Automóvel: 492. 14. Motociclo: 493. 15. Peixe: 494. 16. Bicicleta:
495. 17. Vôo: 496. 18. Barco: 497. 19. Animal: 498. 20. Outro:
499. 21. 1. Automóvel: 500. 2. Motociclo: 501. 3. Peixe: 502. 4. Bicicleta:
503. 5. Vôo: 504. 6. Barco: 505. 7. Animal: 506. 8. Outro:
507. 9. Ciclista: 508. 10. Peixe: 509. 11. Bicicleta: 510. 12. Outro:
511. 13. Automóvel: 512. 14. Motociclo: 513. 15. Peixe: 514. 16. Bicicleta:
515. 17. Vôo: 516. 18. Barco: 517. 19. Animal: 518. 20. Outro:
519. 21. 1. Automóvel: 520. 2. Motociclo: 521. 3. Peixe: 522. 4. Bicicleta:
523. 5. Vôo: 524. 6. Barco: 525. 7. Animal: 526. 8. Outro:
527. 9. Ciclista: 528. 10. Peixe: 529. 11. Bicicleta: 530. 12. Outro:
531. 13. Automóvel: 532. 14. Motociclo: 533. 15. Peixe: 534. 16. Bicicleta:
535. 17. Vôo: 536. 18. Barco: 537. 19. Animal: 538. 20. Outro:
539. 21. 1. Automóvel: 540. 2. Motociclo: 541. 3. Peixe: 542. 4. Bicicleta:
543. 5. Vôo: 544. 6. Barco: 545. 7. Animal: 546. 8. Outro:
547. 9. Ciclista: 548. 10. Peixe: 549. 11. Bicicleta: 550. 12. Outro:
551. 13. Automóvel: 552. 14. Motociclo: 553. 15. Peixe: 554. 16. Bicicleta:
555. 17. Vôo: 556. 18. Barco: 557. 19. Animal: 558. 20. Outro:
559. 21. 1. Automóvel: 560. 2. Motociclo: 561. 3. Peixe: 562. 4. Bicicleta:
563. 5. Vôo: 564. 6. Barco: 565. 7. Animal: <

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) que prestou o primeiro atendimento ao autor, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito⁴**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Conforme demonstrado acima, ante a controvérsia de informações acerca do sinistro em comento e tendo em vista que o boletim médico não atesta que as lesões tenham decorrido do acidente alegado.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁵.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			Seguradora LÍDER Administradora de Seguro DPVAT	
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190575723	Cidade: Carpina	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: KAYKY RIBEIRO JACINTO DA SILVA	Data do acidente: 05/06/2018	Seguradora: Investprev Seguradora S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 07/11/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO. FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR DIREITO. FRATURA PROXIMAL DA FÍBULA À DIREITA.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.(PÁG.1)				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.				
Sequelas: Com sequela				
Documento/Motivo:				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.				
Documentos complementares:				
Observações:				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

^{5x}APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÓNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 05/06/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANA KARINA RIBEIRO DE SOUZA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 01242
CONTA: 000000039639-8

Nr. da Autenticação 353029B9F60AB9AE

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos da resposta ao Ofício Nº005/2015 - CGSRAC.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KAYKY RIBEIRO JACINTO DA SILVA**, em curso perante a **12ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00015604220208172001.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819